

Projeto de lei nº 073, de 04 de agosto de 2026.

ALTERA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.237, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMPI, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FUMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal nº 2.237, de 07 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMPI, por meio de servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo e vinculado à referida Secretaria, observadas as deliberações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPI, ao qual compete a definição das diretrizes para aplicação dos recursos, bem como o exercício do controle social e da fiscalização da gestão do Fundo."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal de 2.237 de 07 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Westfália, 04 de agosto de 2026.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 073/2026

Westfália, 04 de agosto de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera o art. 17 da Lei Municipal nº 2.237, de 07 de novembro de 2025, com a finalidade de adequar a gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FUMPI quanto aos seus aspectos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis.

A alteração proposta possui caráter estritamente administrativo e busca atribuir à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a execução das atividades relacionadas à gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo, considerando as atribuições institucionais e a estrutura técnica daquele órgão. A medida visa proporcionar maior padronização, eficiência e segurança na administração dos recursos públicos.

Ressalta-se que a proposta não altera a Política Municipal da Pessoa Idosa, nem interfere nas atribuições da Secretaria responsável pela execução das ações, programas e serviços destinados à população idosa. Também permanecem inalteradas as competências do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPI, especialmente quanto à orientação, fiscalização e controle social da aplicação dos recursos do Fundo.

Diante do exposto, por se tratar de alteração pontual destinada ao aperfeiçoamento da gestão administrativa do FUMPI, solicitamos a aprovação do presente Projeto de lei e permanecemos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Gilberto Pott
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.